



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).

Ao dia, 25 de outubro de 2023 o MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Magda, Estado de São Paulo, CEP: 15.310-000 - Telefone: (17) 3487-9024, representado por seu Prefeito, Senhor ALEXANDRE PAIVA BATELLO, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	FIRST MEDICAL SERVICE LTDA
C.N.P.J.:	02.629.588/0001-72
Endereço:	AV SANTA CATARINA, 155
Bairro:	VILA ALEXANDRIA
CEP:	04.635-000
Cidade - UF:	SÃO PAULO-SP
Telefone:	(11) 5035-1500
E-mail:	licitacao@firstmedical.com.br

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	ORLEI SEILER BARBOSA
RG:	16.548.532-2 SSP/SP
CPF:	231.904.699-20
Estado Civil:	CASADO
Endereço:	RUA MARCONDÉSIA, 690, CASA 2
Bairro:	CHÁCARA MONTE ALEGRE
CEP:	04.645-040
Cidade UF:	SÃO PAULO-SP
Telefone:	(11) 98759-0139

As partes RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A

Município de Magda
Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP). Pregão Eletrônico nº 13/2023 realizado no dia 19/10/2023, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico n.º 13/2023, na forma da Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 25 de outubro de 2023, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente, o registro de preço, pela **CONTRATADA**, para locação de equipamentos e mobiliários médicos e de enfermagem.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2023, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA julgada vencedora do certame.

Item	6420 Código	FIRST MEDICAL SERVICE- EIRELI EPP CNPJ: 02.629.588/0001-72 - SP	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	029.007.501	Descrição do Produto/Serviço LOCAÇÃO MENSAL DE BIPAP C/ UMIDIFICADOR E MASCARA FACIAL Marca: Loweistein PrismaVENT40 Total do Proponente	UN.	36	940,00	33.840,00 33.840,00

Cláusula Segunda - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

2.1 Quando da solicitação pelo CONTRATANTE para início da prestação dos serviços, o prazo de entrega dos bens é de até 05 dias, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Administração Pública Municipal.

2.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

2.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Município de Magda

Rua 7 de Novembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



Cláusula Terceira – DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE pagará em contraprestação aos serviços executados pela CONTRATADA os valores unitários descritos na cláusula primeira, tendo como valor limite o somatório de **R\$ 33.840,00 (trinta e três mil oitocentos e quarenta reais).**

3.2 No preço previsto no item 3.1 estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, englobando todos os impostos, frete, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

3.3 Não será admitido qualquer reajustamento injustificado de preço.

3.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas com a presente contratação correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos de cobrança, e na exata quantidade dos serviços realizados, desde que tenha sido atestada a conformidade da sua execução às exigências contratuais.

5.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, incluindo a vedação à cobrança antecipada, emissão de boleto bancário ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.3 Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

5.4 O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo que todo e qualquer desconto será precedido de processo administrativo possibilitando o contraditório e a ampla defesa.

5.5 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.6 Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a trinta dias.

5.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente para que esta adote as providências para verificar se é ou não caso de

Município de Magda

Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem lhe deu causa.

Cláusula Sexta - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS:

6.1 O presente pacto vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até completar 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Caso houver prorrogação, poderá ser aplicado o índice do IPCA anual para reajuste ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sétima – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO:

7.1 O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos civis da CONTRATADA.

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava – PRERROGATIVAS DO ENTE CONTRATANTE:

8.1 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Município de Magda

Rua 7 de Novembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



8.2 No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao CONTRATANTE contratar ou não a execução do serviço.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no presente Contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que o serviço contratado seja executado na forma estabelecida.
- c) Notificar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- d) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a execução.

9.2 Constituem obrigações da parte CONTRATADA:

- a) Durante o prazo de vigência, a CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços relativos aos itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE em cada Nota de Empenho e na forma aqui ajustada;
- b) Reparar, corrigir, remover, e/ou reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas e sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.
- g) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual;
- h) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- i) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

10.1 O CONTRATANTE, através de responsável indicado, procederá a fiscalização da execução



contratual, podendo este solicitar à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações pertinentes e complementares ao exercício da fiscalização, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados.

10.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade em executar o estabelecido neste contrato.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES:

11.1 O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei de Licitações, aplicará sanções à CONTRATADA nas seguintes situações:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 Além das penalidades mencionadas acima, ficam ressalvadas as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, podendo ser descontadas até os limites do valor apurado quando do pagamento de valores devidos à CONTRATADA, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente, também podendo ser descontadas por meio de retenção de créditos decorrentes do contrato.

11.4 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA, pelo CONTRANTE, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.5 Todas as penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da parte CONTRATADA junto ao setor de licitações do ente CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO ANTECIPADA:

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

- I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE;



- II - entrega em desacordo com o contratado;
- III - atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.
- IV - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.
- V - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:
- a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANE, salvo o previsto no objeto deste contrato.
- b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- c) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato.
- d) Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- e) No caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.
- f) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.
- 12.2** A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra, no correspondente a 10% (dez por cento), garantida a defesa prévia.

Cláusula Décima Terceira - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1 O presente contrato está vinculado ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 13/2023 e reger-se-á pela Lei nº 14.133/2023 e suas alterações posteriores, os quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

13.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação mencionada no item acima, juntamente com seus anexos e a proposta vencedora do certame.

Cláusula Décima Quarta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1 - O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano do dia **25/10/2023 à 25/10/2024**, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Décima Quinta– GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15 - Fica nomeado como Gestor do presente contrato o Senhor Ivan José Peria, Cargo: Diretor Supervisor de Saúde, CPF: 217.440.818-08 e fiscal a Senhora Fátima Aparecida Gonçalves Saraiva,



MUNICÍPIO DE
MAGDA



Cargo: Técnica de Enfermagem, CPF: 338.238.468-09.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ELEIÇÃO DO FORO:

16.1 - A eventual troca de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

16.2 - As partes elegem o foro da Comarca de Nhandeara (SP), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MAGDA (SP), 25 de outubro de 2023.

Município de MAGDA
Contratante
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

ORLEI SEILER
BARBOSA:2319
0469920

Assinado de forma digital por ORLEI SEILER
BARBOSA:23190469920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
SERASA RFB, ou=82173620000180,
ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=ORLEI SEILER
BARBOSA:23190469920
Dados: 2023.11.06 12:07:14 -03'00'

FIRST MEDICAL SERVICE LTDA
CONTRATADA
ORLEI SEILER BARBOSA
Sócio-Proprietário

Município de Magda
Rua 7 de Novembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 2 pessoas: IVAN JOSÉ PERIA e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/AC44-56F8-8ED5-AA48>





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATADO: FIRST MEDICAL SERVICE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS MÉDICOS PARA O SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGDA-SP.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda-SP, 25 de outubro de 2023.

Município de Magda

Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ORLEI SEILER BARBOSA
Cargo: Sócio-Proprietário
CPF: 231.904.699-20
E-mail: licitacao@firstmedical.com.br
Assinatura: _____

ORLEI SEILER
BARBOSA:23190469
920

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ivan José Peria
Cargo: Diretor Supervisor de Saúde
CPF: 217.440.818-08
Assinatura: _____



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FICA DESIGNADO(A) COMO GESTOR(A) DO PRESENTE CONTRATO O(A) SERVIDOR(A):

NOME	IVAN JOSÉ PERIA
CPF	217.440.818-08
CARGO/FUNÇÃO	DIRETOR SUPERVISOR DE SAÚDE
E-MAIL	saude@magda.sp.gov.br

FICA DESIGNADO(A) COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO O(A) SERVIDOR(A):

NOME	FATIMA APARECIDA GONÇALVES SARAIVA
CPF	338.238.468-09
CARGO/FUNÇÃO	Técnica de Enfermagem
E-MAIL	saude@magda.sp.gov.br

Magda-SP, 25 de outubro de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

IVAN JOSÉ PERIA

Gestor do Contrato

FÁTIMA APARECIDA GONÇALVES SARAIVA

Fiscal do Contrato

Município de Magda

Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs:*
- 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*
 - 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.*
 - 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Victor Nossa de Souza Ribeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Folha n.º 251
Proc. PM n.º 931/2023



Código para verificação: AC44-56F8-8ED5-AA48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVAN JOSÉ PERIA (CPF 217.XXX.XXX-08) em 26/10/2023 07:51:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 01/11/2023 10:37:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/AC44-56F8-8ED5-AA48>

